



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 411 DE 25 DE MAIO DE 2016.

“ Institui a Semana Municipal de Incentivo ao aleitamento Materno no Município de Medeiros/MG.”

A Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito do Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, que deverá ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto, passando a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno:

- I. Estimular o interesse da sociedade na promoção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante , principalmente nos primeiros meses de vida da criança;
- II. Conscientizar a necessidade constante do voluntariado de mães lactantes em amamentar crianças de mães que não possuem o leite materno;
- III. Disseminar informações sobre benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;

Art. 3º - O Poder Executivo realizará atividades inerentes à estimulação do aleitamento materno por meio dos Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família, englobando atividades tais como:

- I. Seminário Regional;
- II. Ações nas unidades de saúde , hospital, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do município e igrejas;
- III. Rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos, capacitações ;
- IV. Encontro de mães amamentando seus bebês – mamaço;
- V. Outras ações relacionadas à amamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O poder Executivo divulgará a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno por meio de sua assessoria.


Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 25 de maio de 2016.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889